



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP**

Processo nº 0003015-44.2020.8.26.0529

Executado: Cipasa Desenvolvimento Urbano S/A e outro

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, por seu procurador assinado “in fine”, nos autos do processo em epígrafe que tramita por este R. Juízo e respectivo Cartório vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

Reserva de valores para satisfação de tributos

com fulcro no Art. 130, caput e parágrafo único do Código de Tributário Nacional, incidentes sobre os imóveis, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. **Imóvel 52594 – IC 24354.12.45.0169.00.000 – QUADRA 11, LOTE 13, Rua Apeninos, 640, Quintas do Ingaí, Santana de Parnaíba/SP – CEP 06519-192. Matrícula 171.967.**

01. O executado é devedor do Município no importe de **R\$ 49.573,21 (quarenta e nove mil e quinhentos e setenta e três reais e vinte e um centavos)**, referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do **imóvel 25909**. Tal valor refere-se a soma dos débitos dos exercícios em dívida Ativa (2017 a 2023) e o exercício vigente (2024) – valores para NOVEMBRO/2024, conforme o demonstrativo de cálculo anexo.

02. Requer-se sejam pagos preferencialmente os créditos fiscais conforme dispõe art. 186, Caput, do Código Tributário Nacional. Desse modo, é de rigor a aplicação



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

dos Arts. 186,187 do CTN, que impõe a primazia dos créditos de natureza tributária, inclusive em relação àqueles dotados de garantia real, ressaltando apenas os débitos de natureza trabalhista.¹

03. Conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores sobre o antigo art. 711 do CPC – 1973 - (sendo seu correspondente no CPC, o art. 908 – 2015 -), a Fazenda, independentemente de penhora, prefere aos demais credores com penhora antecedente (STJ, 2ª Turma, REsp 594.491/RS, rel. Min. Eliana Calmon, j. em 02.06.2005, DJ 08.08.2005, p. 258).

04. Extrai-se da tese acima mencionada, que referido dispositivo deve ser analisado sob duas perspectivas: i) deve-se observar a existência de crédito privilegiado em decorrência de previsão legal, e deve-se ii) excepcionar a anterioridade de eventuais penhoras².

05. Destaque-se também, que os títulos legais de preferência são os privilégios e os direitos reais (art. 958, CC) – o que também compreende aqueles oriundos da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor.

06. Ademais, não há mais que se falar em concurso de preferências entre entidades federativas, uma vez que o STF recentemente reconheceu inconstitucional o art. 187, parágrafo único do CTN (ADPF 357/DF) neste tocante.

07. Nessa esteira o E. STJ, no RESP nº 776.482, de relatoria do Min. Teori Zavascki. Aborda:

“(…) 1. Conforme jurisprudência do STJ, no concurso de credores, a preferência se estabelece na seguinte ordem: os créditos trabalhistas, os da Fazenda Federal, Estadual e Municipal e os com garantia real. Essa ordem de preferência certamente não fica comprometida pela sub-rogação a que se refere o Art. 130 do CTN.

¹ Resp 878.249/SP, Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 03/08/2006.

² MARINONI, Luiz Guilherme. Código de processo civil comentado artigo por artigo. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 691.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Conforme estabelece o parágrafo único desse dispositivo, “no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço”. Com isso, fica inteiramente preservada a situação do arrematante”.

08. Portanto, o precedente dialoga com tudo que já foi exposto na presente petição: a satisfação dos créditos com preferência legal independe de prévia execução e penhora sobre o bem cujo produto da alienação se procura arrecadar. Após a satisfação de tais credores, o credor que promoveu a execução satisfará seu direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora (art. 711, CPC, “novo CPC, art. 908”)³.

09. Ante o exposto, na qualidade de credora, requer, se digne Vossa Excelência, deferir a reserva de valores obtidos na arrematação/alienação dos imóveis para pagamento dos tributos, respeitada a ordem estabelecida no art. 186, do CTN, com a respectiva expedição do alvará de levantamento em nome da credora – Município de Santana de Parnaíba

10. E, a fim de viabilizar a expedição da guia de levantamento em favor da municipalidade, vem informar o quanto segue: Município de Santana de Parnaíba, CNPJ nº. 46.522.983.0001-27, Banco Caixa Econômica Federal, Ag: 3336, Conta: 006.000.071-4.

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 6 de novembro de 2024.

Henrique Lazzarini Machado
Procurador Municipal
OAB SP 246.189

³ MARINONI, Luiz Guilherme. Código de processo civil comentado artigo por artigo. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 691.

IDENTIFICAO: 52594 / 24354.12.45.0169.00.000 / 92660 - RODRIGO MASSINI RODRIGUES CNPJ/CPF: 197.***.***-98 - RUA APENINOS 640
0 - CNPJ/CPF:

ANO BASE	PARCELAS	VALOR PRINCIPAL	MULTA	JUROS	CORREO	TOTAL DEVIDO	MOEDA	PROCESSO	PROC.FORUM	CDA FORUM	PROTOCOLO	N ORDEM	N CERTIDO	HONORRIOS	CUSTAS	TX JUDIC.	TOTAL GERAL
2017	CJ 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	2.578,76	515,68	2.738,56	2.354,70	8.187,70	R\$	20213 / 2021		20210090007429				818,77	0,00	0,00	9.006,47
2018	CJ 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	2.385,81	477,14	2.190,11	2.178,56	7.231,62	R\$	20213 / 2021		20210090007430				723,16	0,00	0,00	7.954,78
2019	CJ 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	2.481,23	496,22	1.920,40	1.817,64	6.715,49	R\$	20213 / 2021		20210090007431				671,54	0,00	0,00	7.387,03
2020	CJ 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	2.481,23	496,22	1.563,11	1.650,55	6.191,11	R\$	20213 / 2021		20210090007432				619,11	0,00	0,00	6.810,22
2021	DA 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	2.681,90	536,31	1.303,34	799,00	5.320,55	R\$	0 / 0						532,05	0,00	0,00	5.852,60
2022	DA 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	2.706,23	541,22	925,46	191,17	4.364,08	R\$	0 / 0						436,40	0,00	0,00	4.800,48
2023	DA 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	2.850,94	570,14	564,43	0,00	3.985,51	R\$	0 / 0						398,55	0,00	0,00	4.384,06
0	- TOTAIS -->	18.166,10	3.632,93	11.205,41	8.991,62	41.996,06	-	/						4.199,58	0,00	0,00	46.195,64

MUNICPIO DE SANTANA DE PARNABA

Usurio: 028.***.***-45
Data: 06/11/2024 11:20
Sistema CECAM

Relatrio de Dbitos no Exerccio (I.P.T.U.) - [2024] - Atualizado at : 06/ 11/ 2024 - Emitido por : 028.***.***-45

Identifica : 52594 - 24354.12.45.0169.00.000 | Proprietrio : 92660 - RODRIGO MASSINI RODRIGUES | Compromissrio:
Endereo : RUA 2189 - APENINOSN640 - CEP: 06519192 Bairro: QUINTAS DO INGAÍ Setor: SETOR UNICO Quadra: 11 Lote: 13 Loteamento: RESIDENCIAL E COMERCIAL SERRA DO SOL

Parcela	Vencimento	Valor Principal	Desconto	Multa	Juros	Correo	Total Devido	Moeda	Lote Baixa	Pagamento	Valor Pago	Nmero Aviso	Valor Dif.	Guia Avulsa	Data Estorno	Susp. Crdito?
0	26/01/2024	2.979,22	297,92	0,00	0,00	0,00	2.681,30	R\$	0		0,00	00000000014020474	0,00	0		No
1	26/01/2024	248,26	0,00	24,82	27,30	0,00	300,38	R\$	0		0,00	00000000014020475	0,00	0		No
2	10/02/2024	248,26	0,00	24,82	24,57	0,00	297,65	R\$	0		0,00	00000000014020476	0,00	0		No
3	10/03/2024	248,26	0,00	24,82	21,84	0,00	294,92	R\$	0		0,00	00000000014020477	0,00	0		No
4	10/04/2024	248,26	0,00	24,82	19,11	0,00	292,19	R\$	0		0,00	00000000014020478	0,00	0		No
5	10/05/2024	248,26	0,00	24,82	16,38	0,00	289,46	R\$	0		0,00	00000000014020479	0,00	0		No
6	10/06/2024	248,26	0,00	24,82	13,65	0,00	286,73	R\$	0		0,00	00000000014020480	0,00	0		No
7	10/07/2024	248,26	0,00	24,82	10,92	0,00	284,00	R\$	0		0,00	00000000014020481	0,00	0		No
8	10/08/2024	248,26	0,00	24,82	8,19	0,00	281,27	R\$	0		0,00	00000000014020482	0,00	0		No
9	10/09/2024	248,26	0,00	24,82	5,46	0,00	278,54	R\$	0		0,00	00000000014020483	0,00	0		No
10	10/10/2024	248,26	0,00	24,82	2,73	0,00	275,81	R\$	0		0,00	00000000014020484	0,00	0		No
11	10/11/2024	248,26	0,00	0,00	0,00	0,00	248,26	R\$	0		0,00	00000000014020485	0,00	0		No
12	10/12/2024	248,36	0,00	0,00	0,00	0,00	248,36	R\$	0		0,00	00000000014020486	0,00	0		No
-	-	2.979,22	0,00	248,20	150,15	0,00	3.377,57	-	-	-	0,00	-	0,00			No
-	-	2.979,22	0,00	248,20	150,15	0,00	3.377,57	-	-	-	0,00	-	0,00			No
-	-	2.979,22	0,00	248,20	150,15	0,00	3.377,57	-	-	-	0,00	-	0,00			No